

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº **02/2026**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio, compreendendo recarga e/ou substituição por extintores equivalentes devidamente certificados, destinados à PREVISÃO SÃO JOSÉ, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Carga p/ extintor de água pressurizada – tipo predial – cap 10 L	Unidade	02	R\$ 42,00	R\$ 84,00
02	Carga p/ extintor de pó químico – tipo predial – cap 4 kg	Unidade	03	R\$ 42,00	R\$ 126,00
<b>TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>					R\$ 210,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 23 do Decreto nº 5.807, de 29 de dezembro de 2023.

1.3 A contratação será realizada por item, permitindo maior competitividade.

1.4 Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente as aplicáveis à manutenção de extintores de incêndio, sendo obrigatória a certificação pelos órgãos competentes e atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT e Corpo de Bombeiros).

1.5 A execução observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.807/2023 e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor.

1.6 A nota de empenho terá força de contrato, considerando tratar-se de serviço de execução imediata.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor).

2.2 A recarga dos extintores é obrigatória para garantir seu funcionamento adequado em situações de emergência, conforme normas de segurança.

2.3 A medida visa atender às exigências do Corpo de Bombeiros e garantir a segurança de servidores e usuários.

2.4 A ausência de manutenção compromete a segurança do ambiente e pode gerar irregularidades em fiscalizações.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de extintores de incêndio, compreendendo recarga e/ou substituição por equipamentos equivalentes.
- 3.2 O ciclo de vida do objeto contempla: retirada dos extintores (se necessário), execução da recarga ou substituição por equipamentos equivalentes conforme normas técnicas, testes de funcionamento, entrega e garantia de validade mínima de 12 meses.
- 3.3 A solução garante conformidade com normas de segurança e continuidade da proteção contra incêndios.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 O valor da proposta deve incluir todos os custos (transporte, materiais, mão de obra e tributos).
- 4.2 Os serviços de recarga e/ou os equipamentos substitutos devem atender às normas técnicas vigentes e possuir certificação.
- 4.3 Os extintores deverão ser devolvidos com selo de validade e identificação da recarga.
- 4.4 Sustentabilidade: descarte adequado de resíduos e materiais utilizados.
- 4.5 O fornecedor deverá cumprir os requisitos de habilitação previstos no edital.

### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **Condições de Entrega**

- 5.1 O prazo de execução dos serviços é de até 10 dias, contados do recebimento do empenho, em remessa única.
- 5.2 O serviço será realizado nos extintores da PREV SÃO JOSÉ, localizada na Rua Colombo, 1622 – Centro – São José dos Pinhais/PR.
- 5.3 O contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução.
- 5.4 A contratada poderá realizar a retirada dos extintores para execução dos serviços de recarga.
- 5.5 Poderá ser realizada a substituição dos extintores por outros equivalentes, devidamente recarregados, certificados e em conformidade com as normas vigentes.
- 5.6 Os equipamentos substituídos deverão possuir as mesmas características técnicas, capacidade e classe de incêndio dos originais, garantindo a continuidade da proteção.
- 5.7 A substituição não caracteriza fornecimento de novo equipamento, sendo considerada parte do serviço de manutenção/recarga.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A execução do objeto será por dispensa em razão do valor, entregue após o recebimento do empenho, e fiscalizado no momento da entrega por comissão de recebimento e liquidação.
- 6.2 A nota de empenho terá força de contrato, e a entrega do objeto será imediata e integral, não havendo obrigações futuras, conforme prevê o Inciso II do Art. 95 da lei nº 14133/21.
- 6.3 As comunicações entre a Prev São José e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 A contratada está sujeita as aplicações da Lei 14.133/21, do Decreto 5807/23 e, em casos omissos, do Código de Defesa do Consumidor.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante (quando aplicável), o período respectivo de execução do contrato (quando aplicável), o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
- 7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou a prestação de serviços.
- 7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando aplicável).
- 7.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 8.2 Para o item, a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### Exigências de habilitação

- 8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9 É dever de o interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.22 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.23 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.27 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.28 Declaração nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Declaração que atende o Inciso IV do Art. 14 da Lei 14133/21; Declaração que atende o Inciso IV do Art. 63 da lei 14133/21. (Declaração Conjunta Prev).
- 8.29 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.30 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.33 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de São José dos Pinhais.
- 8.34 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.35 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 210,00, conforme pesquisa de preço realizado simultaneamente.
- 9.2 A metodologia utilizada para a definição desse valor baseou-se na média dos preços obtidos a partir do Banco de Preços e de orçamentos solicitados a três fornecedores do setor.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I) Funcional Programática: 009.272.0002.2218  
II) MANTER SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  
III) Elemento de Despesa: 33.90.30.04.00 – GÁS ENGARRAFADO  
IV) Fonte do Recurso: 100

**11 AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nome:** Gisele Berton Rodrigues  
**Matrícula:** 550019-01  
**E-mail:** gisele.berton@sjp.pr.gov.br  
**Telefone:** 3098-9502

**GISELE BERTON RODRIGUES  
DIRETORA ADMINISTRATIVA**

**12 ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

Autorizo o prosseguimento deste pedido de contratação pelas justificativas apresentadas neste pedido com a modalidade de dispensa eletrônica do Governo Federal, as quais ratifico.

São José dos Pinhais, 23 de abril de 2026.

**IVAN FERREIRA DE MELO  
DIRETOR PRESIDENTE**